

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

Alterações

Decreto-lei nº 72/2020

de 12 de outubro

Pelo Decreto-lei n.º 69/2014, de 22 de dezembro, foram estabelecidas as taxas devidas pela emissão, substituição e entrega do Passaporte Eletrónico Cabo-verdiano.

No entanto, sentiu-se necessidade de se proceder a uma alteração pontual ao Decreto-lei n.º 69/2014, de 22 de dezembro, concretamente no que diz respeito a entidade responsável pelo sistema de gestão, até então a cargo da rede privativa tecnológica do Estado.

Assim, toda a manutenção do sistema passa a ser gerida exclusivamente pelo Sistema de Autenticação Civil, com a efetiva implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), passando a taxa prevista à manutenção do sistema de gestão da rede privativa tecnológica do Estado a ser recebida pelo serviço de emissão e entrega, mantendo-se o valor total e final das taxas de emissão inalteradas.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 69/2014, de 22 de dezembro, que estabelece as taxas devidas pela emissão, substituição e entrega do Passaporte Eletrónico Cabo-verdiano.

1. É alterado o artigo 4º do Decreto-lei n.º 69/2014, de 22 de dezembro, que passa a ter a redação abaixo indicada.

2. São, ainda, alterados os anexos IV e V do Decreto-lei n.º 69/2014, de 22 de dezembro, que passam a ser os constantes em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrantes.

“Artigo 4.º

[...]

As taxas a que se referem o presente diploma visam suportar as despesas decorrentes da produção, personalização, pedido de entrega do passaporte eletrónico, da manutenção do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil, bem como da manutenção do sistema integrado de gestão da DEF.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 30 de janeiro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Janine Tatiana Santos Lélis e Paulo Augusto Costa Rocha*

Promulgado em 8 de outubro de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA**.

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2)

ANEXO IV

Tabela de taxas a que se refere o n.º 3 do artigo 12º, em regime de emissão normal

(Em escudos Cabo-verdianos)

Natureza do documento	Emissão e entrega de Passaporte em regime Normal				
	Produção e Personalização	Manutenção Sistema integrado de gestão da DEF	Manutenção do Sistema Nacional de Autenticação Civil	Serviço de emissão e entrega	TOTAL
Passaporte	2.800	1000	1000	800	5.600

Anexo V

Tabela de taxas a que se refere o n.º 3 do artigo 12º, em regime de emissão urgente

(Em escudos Cabo-verdianos)

Natureza do documento	Emissão e entrega de passaporte em regime urgente				
	Produção e Personalização	Manutenção Sistema integrado de gestão da DEF	Manutenção do Sistema Nacional de Autenticação Civil	Serviços de emissão e ou entrega	TOTAL
CNI	3.200	1000	1000	800	6.000

